



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ - SEPLAG FÓRUM DOS CONSELHOS REGIONAIS DE DESENVOLVIMENTO - COREDES

Regimento interno do Processo de Participação Popular e Cidadã para elaboração do Orçamento Estadual 2014.

CONSIDERANDO o histórico e o estágio da participação popular no Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, infraconstitucionais e regulamentares acerca dos processos participativos na formulação e na implementação de políticas públicas;

CONSIDERANDO a Legislação pertinente;

CONSIDERANDO o protocolo de intenções, que firma a parceria na condução do processo de elaboração do orçamento de forma participativa, estabelecido entre Estado do Rio Grande do Sul e o Fórum dos Conselhos Regionais de Desenvolvimento, assinado em 2012.

RESOLVEM em comum acordo, estabelecer o presente Regimento Interno para o processo de elaboração do orçamento estadual 2014.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º O processo é aberto à participação universal da sociedade gaúcha e denomina-se Participação Popular e Cidadã – Orçamento Estadual 2014.

Art. 2º O processo de Participação Popular e Cidadã para elaboração do Orçamento anual 2014 será coordenado pela Secretaria do Planejamento, Gestão e Participação Cidadã e pelos Conselhos Regionais de Desenvolvimento – Coredes, que serão representados pela Coordenação Estadual da Participação Popular e Cidadã formada por oito pessoas, de forma paritária, indicada pelos seus dirigentes.

Art. 3º À Coordenação Estadual compete providenciar a ampla divulgação do processo, definir procedimentos, supervisionar a sua realização, receber e proclamar o resultado, além de outras atribuições necessárias.

Art. 4º O processo será desenvolvido de abril a setembro, dividido em cinco etapas abaixo descritas.

Art. 5º Na primeira etapa serão realizadas 28 Audiências Públicas Regionais, uma em cada Região de Conselho Regional de Desenvolvimento (Corede), com a finalidade de desencadear formalmente o processo de Participação Popular e Cidadã.

§ 1º O Poder Executivo divulgará a realidade financeira e orçamentária do Estado, mapa de investimentos, o total investido na Região, diretrizes orientadoras de cada Órgão para a elaboração do orçamento, apresentação das áreas temáticas do PPA que servirão de base para as demandas e prioridades regionais.

§ 2º Os COREDES apresentarão a sua visão de desenvolvimento da região com base nos seus Planos Estratégicos.

§ 3º Nesta etapa serão escolhidas, através de voto direto **até dez áreas temáticas do PPA**, prioritárias por região, para orientar a indicação de até dez demandas de caráter regional/ municipal e até cinco prioridades regionais pelas Assembléias Municipais.

§ 4º Será formada a Coordenação Regional da Participação Popular e Cidadã, com a finalidade de coordenar todas as etapas regionais, constituída de nove integrantes, paritária, composta por três membros do Governo, três do COREDE e três participantes eleitos na Audiência Pública Regional, estes últimos sem vínculo (cargos de confiança) com o governo e/ou Diretoria do COREDE.

§ 5º Cabe a Coordenação Regional da PPC, organizar proposta de critérios para distribuição de recursos regionais, levada e aprovada na Audiência Pública Regional ou no Fórum Regional da PPC.

§ 6º As Audiências Públicas regionais terão duração máxima de três horas.

Art. 6º Na segunda etapa serão realizadas **Assembleias Públicas Municipais, presenciais**, convocadas pelos COMUDES e Coordenação Regional, abertas a todo cidadão e cidadã.

§ 1º As Assembleias Públicas Municipais realizadas de maneira diversa à prevista no caput não serão homologadas pela Coordenação Regional.

§ 2º As **Coordenações Municipais serão organizadas pelas Coordenações Regionais e COMUDES, compostas por até oito membros**, garantida a proporcionalidade, e deverão ser aprovadas nas Assembleias Municipais.

§ 3º Poderá ser realizada mais de uma reunião preparatória por Município.

§ 4º A Assembleia Municipal escolherá até dez demandas, dentro das áreas priorizadas na região com valor alocado (campo 1) e até cinco prioridades regionais, sem valor (campo 2), para discussão e inclusão no fechamento da matriz orçamentária.

§ 5º Os participantes escolherão delegados, durante a assembléia, na proporção de 1 para 30 pessoas presentes, e em caso de fração igual ou superior a 15, elege-se mais um delegado.

§ 6º O quórum mínimo para validar uma Assembleia Municipal será de 30 pessoas.

§ 7º As Assembleias Públicas Municipais terão duração máxima de 2h30min.

Art. 7º Na terceira etapa serão realizados 28 Fóruns Regionais da Participação Popular e Cidadã, um por região de Corede.

§ 1º Os Fóruns Regionais serão constituídos pela Coordenação Regional, assembleia do COREDE, Conselheiros Regionais do PPA e pelos delegados eleitos nas assembleias municipais, sendo cada pessoa um voto;

§ 2º O Fórum Regional estabelecerá as demandas que farão parte da cédula de votação na etapa seguinte, **em número entre 10 e 20 demandas com valor alocado e 05 prioridades regionais**, sem valor alocado, das demandas escolhidas nas assembleias municipais.

§ 3º As demandas relacionadas para integrar a cédula deverão estar de acordo com as diretrizes prévias de cada órgão e serão submetidos à análise de viabilidade por uma comissão técnica da Secretaria do Planejamento, Gestão e Participação Cidadã.

§ 4º Serão eleitos dois conselheiros, por região, para o Fórum Estadual da Participação Popular e Cidadã.

Art. 8º Na quarta etapa será realizada a Votação de Prioridades, com a finalidade de inclusão de demandas regionais no orçamento do Estado 2014 e indicar prioridades regionais para debate da matriz orçamentária, no Fórum Estadual da PPC.

§ 1º A votação será realizada, no dia 07 de agosto, em todo o Estado, através de voto secreto em urnas e nos dias 06 e 07 de agosto em meio eletrônico e dispositivos móveis, estando habilitados a votar apenas os eleitores com domicílio eleitoral na região geográfica do Corede correspondente.

§ 2º Os eleitores poderão votar em até quatro demandas, com valor alocado (campo 1) e duas prioridades regionais (campo 2), incluídas na cédula de votação.

§ 3º A cédula será dividida em dois campos, sendo o primeiro composto por entre 10 e 20 demandas com valor alocado (campo 1) e o segundo por até cinco prioridades regionais, sem valor alocado (campo 2).

§ 4º As prioridades regionais constantes na cédula de votação deverão ser indicadas entre as ações que compõem o PPA, dentro das áreas temáticas priorizadas na região, sendo permitida a inclusão de texto complementar a cada uma delas.

§ 5º O somatório de recursos das demandas incluídas no primeiro campo da cédula deverá ser, no mínimo, duas vezes o montante dos recursos destinados à região.

§ 6º A organização e a operação da votação estarão a cargo das Coordenações Municipais, supervisionada pela Coordenação Regional.

Art. 9º Na quinta etapa serão realizados debates para composição da matriz orçamentária do Governo, no Fórum Estadual da Participação Popular e Cidadã, constituído por representantes eleitos nas regiões, pela Coordenação Estadual, pelo Fórum dos Coredes, pelo Conselho do PPA e pelo Governo.

Art. 10 A Coordenação Estadual da Participação Popular e Cidadã definirá os modelos a serem seguidos na confecção das cédulas, listas de identificação dos presentes, atas, mapas de totalização e outros materiais necessários para a realização do Processo de Participação Popular e Cidadã.

Art. 11 Cada Coordenação Regional repassará à Coordenação Estadual, em no mínimo dez dias antes da votação, a lista contendo a localização das seções eleitorais da respectiva região, de maneira a possibilitar a divulgação dessas informações.

Art. 12 A Coordenação Estadual informará, a partir de vinte dias antes da votação, os procedimentos referentes à votação em meio eletrônico e dispositivos móveis.

Art. 13 Às Coordenações Municipais caberá decidir sobre a localização das seções eleitorais e designar um presidente e um mesário, que serão responsáveis pelo processo de votação em cada uma das Seções.

§ 1º As Coordenações Regionais e Municipais da Participação Popular e Cidadã estimularão a participação das Prefeituras, das Câmaras de Vereadores, dos partidos políticos e de outras entidades da sociedade civil nas diversas etapas do processo de Participação Popular e Cidadã para elaboração do Orçamento Anual 2014.

§ 2º Recomenda-se a ampliação do acesso à votação em meio eletrônico, em locais públicos.

§ 3º Deverá ser dada preferência para a instalação de urnas em locais já utilizados em processos anteriores;

Art. 14 A votação em urnas se dará a partir das sete horas até as 18 horas, podendo, a critério da Coordenação Municipal, ser ampliado até o limite de 23 horas e, a votação em meio eletrônico estará disponível ininterruptamente das sete horas do dia seis de agosto até as 23h59min, do dia sete de agosto.

Art. 15 A cédulas deverão ser rubricadas por um dos membros responsáveis pela seção eleitoral.

Art. 16 O título de eleitor e/ou a Identidade são documentos que comprovam a habilitação para participar do processo.

§ 1º Estão habilitados os cidadãos maiores de 16 anos.

§ 2º Todos os eleitores assinarão lista de presença com indicação do número do título eleitoral e/ou do documento de Identidade.

§3º O cidadão poderá votar somente uma única vez, sob pena de ser submetido às penalidades da lei.

Art. 17 Em cada Seção, após o encerramento da votação, dever-se-á:

I) lavrar ata, a ser assinada pelo presidente da Seção e pelos Mesários, onde serão registrados os horários de abertura e fechamento da urna, o número de votantes e os eventuais incidentes ocorridos durante o processo de votação, incluindo-se as listas de presença;

II) lacrar as urnas, sendo-lhes apostas ao lacre as rubricas dos membros da Seção Eleitoral presentes;

III) encaminhar as urnas, atas e listas de votantes, à Coordenação Municipal.

Parágrafo único. Serão considerados nulos os resultados das Seções cujas urnas apresentarem indícios de violação do lacre;

DO VOTO PELA INTERNET

Art. 18 A Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul – PROCERGS – disponibilizará uma página na internet possibilitando o voto por meio eletrônico:

I) nos dias da votação por meio eletrônico o eleitor poderá votar, com o número do seu título de eleitor e carteira de identidade;

II) nos dias de votação poderão ser disponibilizados, em local público, computadores com acesso à internet;

III) a Coordenação Estadual, com o apoio da PROCERGS, fará o controle do voto eletrônico.

Parágrafo único. Para a consulta ao título eleitoral, a página referida no inciso I conterá um link direcionado ao site do TRE.

DA APURAÇÃO

Art. 19 As Coordenações Municipais deverão definir e divulgar os locais onde serão procedidas as apurações dos resultados, designando os responsáveis pelo recebimento e pela guarda das urnas no período que precede a apuração.

Art. 20 A apuração ocorrerá em local público, antecipadamente divulgado, devendo ser iniciada até, no máximo, vinte e quatro horas após o encerramento da Votação de Prioridades.

§ 1º Caberá à Coordenação Municipal definir o procedimento referente à apuração;

§ 2º Para auxiliar as atividades das juntas apuradoras, poderão ser constituídas mesas escrutadoras de votos, formadas por, no mínimo, dois integrantes.

Art. 21 Os resultados das seções serão anulados quando houver discrepância de mais de 2% entre o número de votos contidos na urna e o número de votantes cujas assinaturas constem da lista de votação.

Art. 22 Os resultados da apuração de cada Seção serão registrados em ata específica, na qual deverão constar quaisquer incidentes ocorridos durante o processo de apuração e que deverá ser assinada por todos os membros da mesa escrutinadora.

§ 1º O critério de apuração será o de voto universal.

§ 2º As demandas, do primeiro campo da cédula que obtiverem maior número de votos, dentro do valor disponível para cada região, serão consideradas eleitas, resguardadas as diretrizes aprovadas na Audiência Pública, ou Fórum Regional.

§ 3º No segundo campo da cédula as prioridades estratégicas serão hierarquizadas pela votação para fins de debate da matriz orçamentária no Fórum Estadual da PPC.

§ 4º O resultado da apuração deverá ser registrado em Ata e informado à Coordenação Estadual de Participação Popular e Cidadã, até sete dias após a sua realização, respeitado o valor total do projeto discriminado na cédula de votação, sendo permitido o ajuste de valor somente na última ação eleita, para fins de fechamento de valores.

DOS RESULTADOS

Art. 23 Às Coordenações Regionais compete a totalização dos resultados da Votação de Prioridades na região e a identificação dos serviços e dos investimentos selecionados.

Art. 24 Os resultados serão registrados pela Coordenação Regional no sistema da PROCERGS.

Parágrafo único Às Coordenações Regionais compete divulgar os resultados.

Art. 25 À Secretaria do Planejamento, Gestão e Participação Cidadã incumbe a realização do exame final dos resultados e o encaminhamento à **Coordenação Estadual até sete dias** após a realização da Votação de Prioridades.

Art. 26 A Coordenação Estadual encaminhará à Secretaria do Planejamento, Gestão e Participação Cidadã, 10 dias após o escrutínio dos votos, a ata com a proclamação do resultado final da Votação de Prioridades, acompanhada do resultado da votação das demandas e prioridades estratégicas.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 À Coordenação Estadual caberá decidir sobre os casos omissos e as questões não previstas neste Regimento Interno, bem como apreciar recursos das decisões das juntas apuradoras sobre anulação de urnas e de votos e das decisões das Coordenações Regionais quanto ao processo de apuração e totalização.

Art. 28 Qualquer cidadão com domicílio eleitoral no Estado do Rio Grande do Sul e que tenha participado da Votação de Prioridades poderá **apresentar recurso, no prazo de 24 horas da lavratura da ata**, que consigne a decisão contestada, e à Coordenação Estadual compete manifestar-se no prazo de três dias úteis, contados do recebimento do recurso.

Art. 29 Cabe a Coordenação regional, consultado o Fórum Regional, encaminhar a SEPLAG, até final de março de 2014, o detalhamento das demandas regionais que necessitam de desdobramentos ou informações adicionais, para garantia da execução orçamentária.

Art. 30 As Coordenações Regionais poderão autorizar a realização de consultas específicas de caráter regional e ou municipal relacionadas ao desenvolvimento local/regional, juntamente com o processo de votação da PPC. Para estas consultas/deliberações serão utilizadas cédulas específicas.

Porto Alegre, 25 de abril de 2013

Pelo ESTADO

João Constantino Pavani Motta
Secretário do Planejamento, Gestão e Participação Cidadã

Pelos COREDES

Hugo Marques Chimenes
Presidente do Fórum dos Coredes